

**8** ideias chave sobre a

**Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados**

**28 de Julho de 1951**

**MOOC**



**Acolher, Formar e Incluir Refugiados em PORTUGAL**

**Seguindo decisão da Assembleia Geral de 1950 das Nações Unidas (Resolução n. 429 V),** foi convocada em Genebra, em 1951, uma Conferência para redigir uma Convenção regulatória do status legal dos refugiados.

Como resultado, a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados foi adotada em 28 de julho de 1951, entrando em vigor em 22 de abril de 1954.

**Protege os refugiados europeus, após a Segunda Guerra Mundial,** mas o Protocolo de 1967 removeu os limites geográficos e temporais.

Uma vez que a convenção foi aprovada em Genebra, é frequentemente referida como "Convenção de Genebra". A Dinamarca foi o primeiro país a ratificar o tratado, em 4 de dezembro de 1952.

## Em Portugal a aprovação para adesão surgiu pelo:

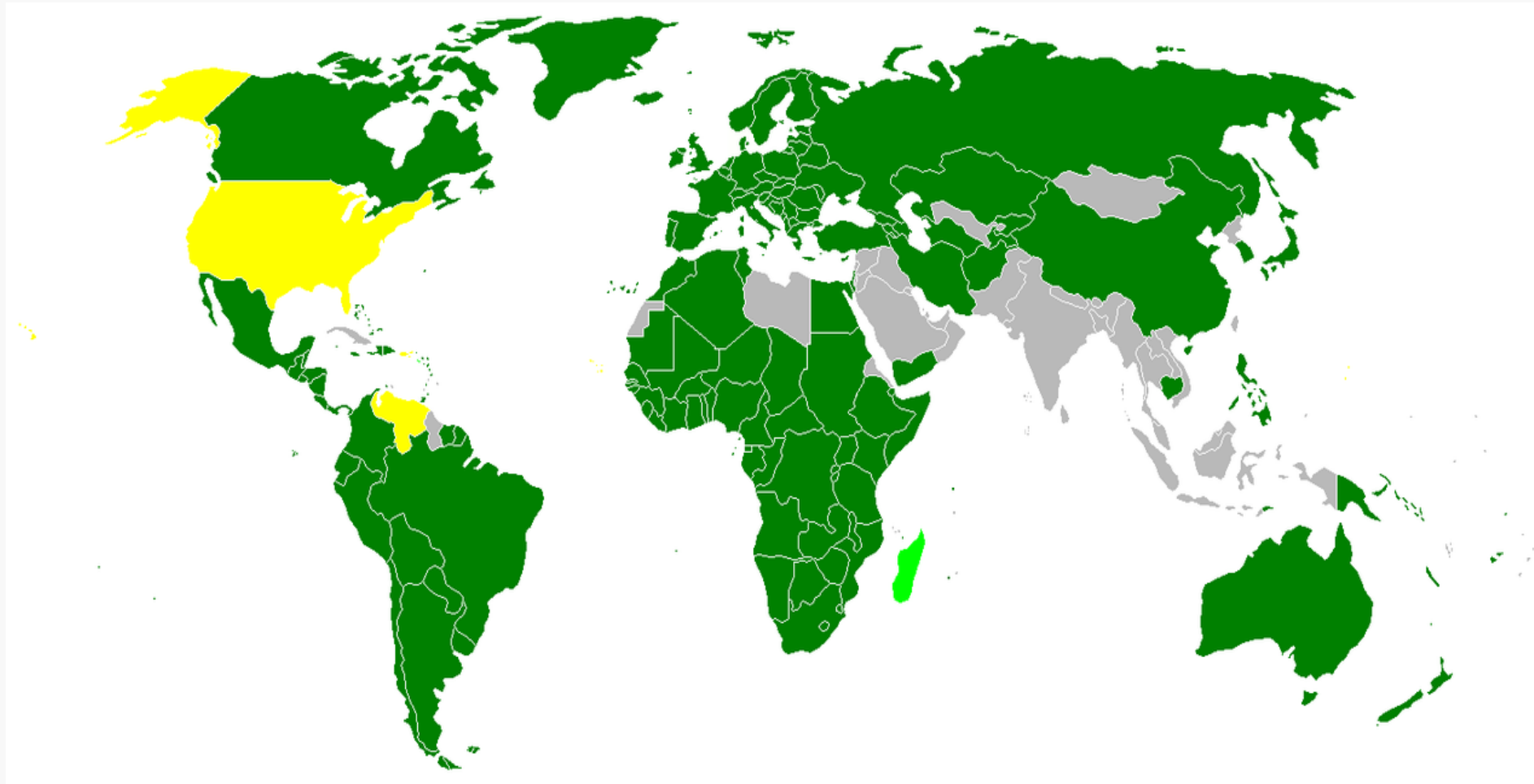
Decreto-lei n.º 43 201, de 1 de outubro de 1960, alterado pelo decreto-lei n.º 281/76, de 17 de abril, publicado no diário da república n.º 91/76



MOOC



Acolher, Formar e Incluir Refugiados em PORTUGAL



Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados: █ Países signatários da Convenção de 1951, apenas █ Países signatários do Protocolo de 1967, apenas █ Países signatários de ambos █ Não signatários

**Convenção consolida instrumentos legais internacionais** relativos aos refugiados e fornece a mais abrangente codificação dos direitos dos refugiados a nível internacional. Ela estabelece padrões básicos para o tratamento de refugiados – sem, no entanto, impor limites para que os Estados possam desenvolver esse tratamento.

**Convenção deve ser aplicada sem discriminação por raça, religião, sexo e país de origem.** Estabelece cláusulas consideradas essenciais às quais nenhuma objeção deve ser feita. Entre essas cláusulas, incluem-se a **definição do termo “refugiado”** e o **chamado princípio de non-refoulement (“não-devolução”)**, o qual define que nenhum país deve expulsar ou “devolver” (refouler) um refugiado, contra a vontade do mesmo, em quaisquer ocasiões, para um território onde ele ou ela sofra perseguição.

**Estabelece** providências para a disponibilização de documentos, incluindo documentos de viagem específicos para refugiados na forma de um “passaporte”.

Estabelece também quais as pessoas que não podem ser qualificadas como refugiados, pela sua implicação em crimes de guerra.



**Refugiado é** uma pessoa que “em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar.”

(in [Convenção das Nações Unidas Sobre o Estatuto dos Refugiados 1951 n.2 do artigo 1.º](#))